

## A LEGALIZAÇÃO DO PORTE DE ARMAS COMO INSTRUMENTO DE LEGÍTIMA DEFESA<sup>1</sup>

Ruan Moreno dos Santos<sup>2</sup>  
Grinaldo do Carmo Guerra<sup>3</sup>  
Emanuel Vieria Pinto<sup>4</sup>

**RESUMO:** O presente artigo científico tem como tema: A legalização do porte de armas como instrumento de legítima defesa. Esse trabalho busca analisar e compreender os benefícios decorrentes da flexibilização do porte e da posse de armas de fogo na sociedade brasileira, destacando suas consequências. A problemática central do presente artigo está relacionada a ineficácia do Estado de garantir na prática, os direitos fundamentais, tais como, a vida, a liberdade, a segurança e a propriedade privada. O principal questionamento desta pesquisa é: Como a legalização do porte de armas influenciaria positivamente na sociedade? Com fulcro no questionamento anterior, o objetivo geral deste trabalho é analisar como possuir e portar uma arma, pode auxiliar na autodefesa e potencialmente reduzir a criminalidade. Como objetivos específicos, busca-se apresentar os efeitos positivos causados através da legalização do porte de armas de fogo no Brasil, bem como contextualizar as problemáticas estruturais e a importância de efetivar a autodefesa na prática afim de garantir direitos fundamentais constitucionais, verificar que o criminoso sempre encontrará um meio ilegal de obter a arma de fogo deixando a sociedade em situação de extrema vulnerabilidade, além de compreender a diferença entre posse e porte de arma de fogo. Para elaboração deste artigo, o método utilizado foi a pesquisa bibliográfica através de artigos, teses, doutrinas, sites, monografias, além de legislação e jurisprudência. A metodologia da pesquisa utilizou abordagem qualitativa, com foco na análise teórica e na interpretação de fenômenos contextuais. Dessa forma, os resultados esperados desse artigo é demonstrar que a legalização do porte de armas de fogo pode contribuir positivamente na sociedade, desde que haja um treinamento específico e adequado, assim, assegurando na prática direitos e garantias fundamentais previstos no artigo 5º da Constituição Federal.

2333

**Palavras-Chave.** Porte de Armas. Autodefesa. Legítima Defesa.

<sup>1</sup>Artigo apresentado à Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas - FACISA, como parte dos requisitos para obtenção do Título de Bacharel em Direito em 2024.

<sup>2</sup>Graduando em Direito pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas – FACISA, em Itamaraju (BA).

<sup>3</sup>Bacharel em Direito pela FACISA. Graduação em Administração de Empresas pela FASB. Pós-graduado em Pós-graduado em Direito Imobiliário. Pós-graduado em Direito Previdenciário. Pós-graduado em Direito Civil e Direito Processual Civil. Pós-graduando em Pós-graduando em Direito Público. Pós-graduando em Dir. Família e Dir. das Sucessões. Especialização em Direito Imobiliário Extrajudicial.

<sup>4</sup>Mestre em Gestão. Social, Educação e Desenvolvimento Regional, no Programa de Pós-Graduação STRICTO SENSU da Faculdade Vale do Cricaré - UNIVC (2012 -2015). Especialista em Docência do Ensino Superior Faculdade Vale do Cricaré Possui graduação em BIBLIOTECONOMIA E DOCUMENTAÇÃO pela Universidade Federal da Bahia (2009). Possui graduação em Sociologia pela Universidade Paulista (2017-2020) Atualmente é coordenador da Biblioteca da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas da Bahia. Coordenador do NTCC FACISA, Pesquisador Institucional do sistema E-MEC FACISA, Recenseador do Sistema CENSO MEC FACISA. Coordenador do NTCC FACISA. Avaliador da Educação Superior no BASIS MEC/INEP. ORCID:0000-0003-1652-8152.

## I. INTRODUÇÃO

O presente artigo científico apresenta de forma diferenciada, o emprego e a utilização das armas de fogo, por pessoas capacitadas e treinadas, que tenham sua integridade moral ilibada, permitindo aos mesmos, que façam a sua segurança pessoal e do seu patrimônio, direito este assegurado na nossa carta magna. O tema é atual e relevante, pois trata do porte de armas de fogo e do Estatuto do Desarmamento. Sendo que grande parte das obras relacionadas a este tipo de assunto, está principalmente ligada a esfera criminal.

Com esse artigo, pretende-se destacar as características de uma mente criminoso, independentemente daquilo que é utilizado para a realização do ato criminoso, a fim de provar que objetos inanimados, como as armas de fogo, entre outros, não agem por si só, mas pela ação do homem, face a sua vontade em produzir um resultado.

A problemática central do presente artigo está relacionada a ineficácia do Estado em garantir na prática os direitos fundamentais, tais como, a vida, a liberdade, a segurança e a propriedade privada. Além disso, esse trabalho busca apresentar e analisar a existência de uma lei, na qual pretende, por todos os meios, desarmar os homens honestos, sabendo que aqueles que oferecem perigo real à sociedade, não entregarão as suas armas, pelo óbvio motivo de que são suas “ferramentas de trabalho”. O principal questionamento desta pesquisa é: Como a legalização do porte de armas influenciaria positivamente na sociedade?

2334

O objetivo geral deste trabalho é demonstrar como possuir e portar uma arma pode auxiliar na autodefesa e potencialmente reduzir a criminalidade. Como objetivos específicos, busca-se apresentar os efeitos positivos causados através da legalização do porte de armas de fogo no Brasil, bem como contextualizar as problemáticas estruturais e a importância de efetivar a autodefesa na prática afim de garantir direitos fundamentais constitucionais, verificar que o criminoso sempre encontrará um meio ilegal de obter a arma de fogo deixando a sociedade em situação de extrema vulnerabilidade, além de compreender a diferença entre posse e porte de arma de fogo.

A importância desta pesquisa está inserida na justificativa de proporcionar que os cidadãos que tenham sua integridade moral ilibada, possam se defender dos criminosos que existem em nossa sociedade. Visando minimizar os índices de criminalidade e garantindo na prática os direitos previstos no artigo 5º da carta magna de 1988. No que se refere a metodologia abordada, foi utilizada a pesquisa bibliográfica, através de artigos, teses, doutrina, sites da internet, monografias, além de pesquisa documental como a legislação e a jurisprudência.

Com esse artigo esperasse minimizar e conter o avanço da criminalidade, proporcionando que o cidadão que possui a sua moral ilibada, possa se defender e defender sua família em situações de extrema necessidade, visto que o Estado não cumpre integralmente sua função. Ademais, a legalização do porte de armas pode promover uma cultura de cidadania ativa, onde os indivíduos se sentem mais responsáveis pela sua segurança e pela segurança da comunidade. Isso pode incentivar a participação em programas de treinamento e educação sobre o uso responsável de armas.

## 2 METODOLOGIA

Em primeira análise, faz-se mister destacar que a metodologia é um instrumento essencial para a produção de um artigo científico, levando-se em conta que através dela será possível realizar um trabalho organizado, autêntico, coeso, confiável e sólido. Desse modo, o presente estudo tem como finalidade apresentar uma abordagem qualitativa.

A metodologia deve ajudar a explicar não apenas os produtos da investigação científica, mas principalmente seu próprio processo, pois suas exigências não são de submissão estrita a procedimentos rígidos, mas antes da fecundidade na produção dos resultados. (BRUYNE, 1991 p. 29)

Nesse viés, o tipo da pesquisa, será usado para a formação do presente artigo, a pesquisa bibliográfica por meio dos artigos, teses, doutrina, sites da internet e monografias, assim como também será utilizada a pesquisa documental. Segundo Macedo (1994, p. 13), a pesquisa bibliográfica: “Trata-se do primeiro passo em qualquer tipo de pesquisa científica, com o fim de revisar a literatura existente e não redundar o tema de estudo ou experimentação documental”.

O território analisado para o desenvolvimento do presente artigo é o cenário nacional, tendo em vista que as questões supracitadas até, aqui estão inseridas na legislação brasileira. Mediante a descrição dos métodos de pesquisas utilizados para a formação do presente artigo, “A legalização do porte de armas como instrumento de legítima defesa”, através de estudos aprofundados sobre o tema por meio de materiais, com a finalidade de agrupar mais conhecimento e apresentar informações sobre o tema abordado.

Esta metodologia permitirá uma compreensão abrangente sobre a legalização do porte de armas como instrumento de legítima defesa, considerando tanto a perspectiva popular quanto a análise de dados concretos. A combinação de abordagens qualitativas e quantitativas

proporcionará uma visão equilibrada e fundamentada sobre o tema. Análise de literatura acadêmica e estudos de caso sobre a legislação de porte de armas e legítima defesa.

### 3 CONTEXTO HISTÓRICO DAS ARMAS COMO INSTRUMENTO DE LEGÍTIMA DEFESA

Desde os primórdios as armas sempre tiveram grande impacto social. Além de se destacarem entre os objetos que chamam a atenção da sociedade, tanto pelo impacto visual, quanto pela raridade em se encontrar uma arma ao alcance das mãos para poder ver de perto e observá-las mais detalhadamente.

Desde tempos imemoráveis, o homem utiliza-se de objetos e armas para si proteger, proteger sua família e suas posses. Na época em que os humanos ainda habitavam cavernas, já era utilizado como autodefesa pedras, galhos e outros meios para se defender do ataque de animais perigosos, por exemplo. (Teixeira, 2001, p.15)

Nessa perspectiva, faz-se mister salientar que o ser humano teria que defender-se do ataque de outros grupos rivais por diversos motivos, como, por exemplo, a luta pela conquista de novos territórios. Dessa forma, caso não utilizasse de algum meio para proteger a si e a seus objetos, ele poderia perdê-los, além de ficar vulnerável a possíveis novos ataques.

Desde seu surgimento na face da Terra até os dias atuais, o homem se utiliza algum meio para efetuar sua autodefesa. Apenas o que mudou foram as armas ou os meios utilizados, que acompanharam o desenvolvimento de novas técnicas, a descoberta de novos materiais e as novas tecnologias que surgiram ao longo da própria evolução humana. (Teixeira, 2001, p.15)

Importante destacar que as armas, que no início eram apenas paus e pedras, evoluíram com o passar do tempo. O ser humano notou que, se afiasse as pontas de um galho de árvore caído, esse objeto seria mais útil e o seu poder de perfuração aumentaria significativamente, para seus propósitos de defesa do que se ele não estivesse afiado. Com o passar dos anos surgiram armas mais elaboradas, como arcos, que arremessavam flechas com pontas metálicas, espadas, lanças, adagas etc. Outrossim, as armas brancas também evoluíram, diminuindo seu tamanho para que seja mais fácil a utilização, além de serem utilizados materiais mais leves e mais resistentes na sua fabricação.

Bem mais tarde, com o invento da pólvora pelos chineses, no século IX d.C. (inicialmente apenas para fins pirotécnicos), as armas tiveram uma evolução nunca vista. Surgiram os grandes e pesados canhões de ferro e bronze, que lançavam maciças bolas de ferro,

a grandes distâncias. Essas armas foram se tornando cada vez menores, visando a facilitar o seu transporte e para que pudessem ser manuseadas por poucas pessoas. Assim foram criados pequenos canhões sobre eixos com rodas e pequeninos canhões que eram apoiados no peito do soldado (já era, portanto, uma arma individual, capaz de ser disparada e operada por apenas uma pessoa). Exemplo disso são os bacamartes (que eram utilizados pelos bandeirantes, no Brasil do século XVIII), que eram grandes armas de canos longos, semelhantes a um fuzil, carregadas pela boca do cano. (Teixeira, 2001, p.15)

Ao longo do tempo, essas armas foram se tornando menores, buscando facilitar o seu transporte e para que pudessem ser utilizadas por poucas pessoas. Desse modo, foram criados pequenos canhões sobre eixos com rodas e pequeninos canhões que eram apoiados no peito dos soldados, estes, como arma individual, tornaram capazes de ser operada e disparada por apenas uma pessoa.

As armas de fogo sempre despertaram o interesse das pessoas ao redor do mundo, nas mais diversas civilizações. Não há país, no mundo, que não tenha em algum momento de sua existência, permitido o uso de armas de fogo, que não tenha se envolvido em conflitos armados com outros países ou que não esteja preocupado com a questões referente.

A flexibilização da arma de fogo, é a garantia de segurança, visto que, o governo não assegura um direito constitucional básico que é a segurança. As armas de fogo servem como um meio de se defender, mesmo sabendo que foram feitas para matar (WESENDONCK E PEREIRA, 2019).

2337

No cenário atual, esse tema ocupa grande parte das notícias nos meios midiáticos e das discussões que se ocupam em tratar do tema da violência, em nosso país, verifica-se o mesmo. Ter acesso a uma arma de fogo é ter em mãos a maneira mais efetiva de nivelar as forças e acabar com uma injustiça, tanto para autoproteção quanto para proteger familiares e conhecidos. Assim, as armas de fogo podem ser uma ferramenta fulcral para a legítima defesa, desde que sejam usadas de maneira segura e responsável.

#### 4 A DIFERENÇA ENTRE POSSE E PORTE DE ARMA DE FOGO

No Brasil, a posse e o porte de armas de fogo são regulamentados pelo Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003) e por outras legislações complementares. Para adquirir a posse ou o porte de arma de fogo, é necessário atender a certos requisitos e seguir um processo específico, que varia dependendo do tipo de autorização desejada.

Essa distinção é de fácil entendimento e muito importante para a compreensão do objeto em estudo, visto que a lei de nº. 10.826/03, traz no seu bojo os conceitos de porte e posse. De modo geral, a posse de arma de fogo, permite ao cidadão manter a arma exclusivamente no interior da residência ou no local de trabalho. Já o porte, é a possibilidade de circulação com a arma de fogo fora de casa ou do trabalho.

Todavia, não basta apenas o cidadão querer portar consigo uma arma de fogo, sem devida deliberação, bem como, não encaixar nos requisitos impostos pela legislação. Para que compreenda a diferença entre ambos os conceitos. A lei em seu artigo 12º dispõe o seguinte:

Posse irregular de arma de fogo de uso permitido Art. 12. Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa: Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. Parágrafo único. Nas mesmas penas incorrem o proprietário ou diretor responsável de empresa de segurança e transporte de valores que deixarem de registrar ocorrência policial e de comunicar à Polícia Federal perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessório ou munição que estejam sob sua guarda, nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas depois de ocorrido o fato. (BRASIL,2003).

O artigo claramente tipifica a conduta irregular de obter em suas dependências arma de fogo, acessórios e munições de uso permitido, porém sem a devida determinação legal que autorize esse objeto em sua dependência é tipificado como crime, mesmo que seja no interior de sua residência ou no seu local de trabalho.

2338

A posse de arma de fogo permite que o indivíduo mantenha uma arma de fogo dentro de sua residência ou local de trabalho, desde que cumpra os requisitos legais. Para adquirir a posse, faz-se mister: a) ser maior de 25 anos, salvo para os casos de militares ativos, policiais civis, policiais federais e policiais militares; ter bons antecedentes criminais; b) comprovar capacidade técnica e psicológica para a utilização de arma de fogo; c) ter ocupação lícita e residência fixa; d) apresentar documentos que comprovem a idoneidade, como certidões negativas de antecedentes criminais e; e) preencher requerimento específico junto à Polícia Federal, para armas de uso permitido ou à Polícia Civil para armas de uso restrito do Estado de residência do interessado.

Já o porte permite que o indivíduo carregue consigo uma arma de fogo fora de sua residência ou local de trabalho. É uma autorização mais restrita e requer justificativa específica, como profissão de risco ou ameaça à integridade física. Para adquirir o porte, faz-se necessário: a) atender todos os requisitos para posse de arma de fogo; b) comprovar efetiva necessidade, que pode ser demonstrada por meio de documentos que atestem a atividade profissional de risco,

como segurança privada, transporte de valores, entre outros e; c) preencher requerimento junto à Polícia Federal para civis ou órgão competente para militares e integrantes de órgãos de segurança pública. Desse modo, havendo uma burocratização enorme para que os cidadãos com a moral ilibada consigam o objeto de autodefesa, a fim de garantir na prática os direitos à segurança, à propriedade, à vida e a liberdade.

## 5. A INEFICÁCIA DO ESTADO

A Carta Magna de 1988 assegura que a segurança pública, é dever do Estado, um direito e responsabilidade de todos, assim como prevê o art. 144:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – Polícia federal; II – Polícia rodoviária Federal; III – Polícia ferroviária federal; IV – policiais civis; V – Policiais militares e corpos de bombeiros militares. (BRASIL 2003)

Por mais que a nossa Constituição Federal assegure o direito à segurança, na prática é nitidamente perceptível, principalmente nos dias atuais, que são só palavras escritas em um pedaço de papel. A segurança pública, que deve ser proporcionada pelo Estado, não é apenas um direito de todos, como algo disponível, que qualquer pessoa pode querer ou não. É também responsabilidade de todos, ou seja, a colaboração para a segurança do conjunto.

2339

É sabido que o Estado não tem conseguido oferecer padrões aceitáveis de segurança pública, saneamento básico, hospitais públicos e outros serviços em geral, nessa perspectiva, este Estado não tem direito algum, de proibir sua população de tentar se defender e de se utilizar de um instrumento que lhe confira um maior conforto. Tratando-se de segurança social é um dever de todos.

Segundo dispõe Benjamin Franklin “enquanto todas as armas forem de propriedade do Governo, este decidirá de quem são as outras propriedades” Nesse viés, resta claro a necessidade de possuir um instrumento de autodefesa, capaz de proporcionar segurança individual e coletiva.

De acordo com o pensador Cesare Beccaria “as leis que proíbem o porte de armas, desarma apenas aqueles que não são inclinados nem determinados a cometer crimes.” Nannye Dias-Pensador cita que “O ditador tira as armas e impõe ao povo que se esconda, o líder dispõe as armas e permite que o povo lute!

Nessa perspectiva, restringir o direito dos cidadãos ao porte de armas, também limita direitos fundamentais mais amplos garantidos pela Constituição. O que significa dizer que o Estado não cumpre integralmente com sua função em fazer cumprir estas proteções, impedindo

os indivíduos de proteger as suas vidas e propriedades e alienando as pessoas. Porque quem quiser cometer um crime pode conseguir uma arma sem dificuldade e sem medo, porque sabe que cidadãos desarmados irão enfrentá-lo.

Para os criminosos, o Estatuto do Desarmamento se mostrou ineficiente, pois há facilidade de adquirir armamento ilegal, visto que os marginais continuam armados, enquanto a população se torna vulnerável e se sente insegura. O Atlas de Violência 2019, mostra que em 2016 não houve alteração significativa no índice de mortes causadas por armas de fogo em relação ao ano de 2003, o ano em que a lei foi criada (ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2019).

Desde sua entrada em vigor, o Estatuto do Desarmamento, vem sofrendo diversas críticas a respeito de sua constitucionalidade, tanto por apresentar diversos vícios materiais e formais em sua elaboração que ferem a lei maior, quanto por sua eficácia no combate à violência pois as pesquisas não comprovam que o número de homicídios e mortes provocadas por armas de fogo no Brasil, diminuiu após o desarmamento da população.

## 6. ATUAÇÃO DA LEGÍTIMA DEFESA

Com fulcro no art. 25 do Código Penal: “Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem”. Nesse sentido, revela a dependência da legítima defesa aos seguintes requisitos cumulativos: agressão injusta; atual ou iminente; direito próprio ou alheio; reação com os meios necessários; e uso moderado dos meios necessários.

A legítima defesa é considerada, portanto, como excludente de responsabilidade civil e criminal, se com o uso moderado de meios necessários alguém repelir injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem” (DINIZ, 2012, p.604).

Desse modo, o Código Penal trata a legítima defesa como um delito excludente de ilicitude. Isso significa que quem age em legítima defesa não pode cometer crime. Isto não é a mesma coisa que dizer que o crime existe, mas não há punição. Visto que não há crime algum, então não há necessidade de falar em punição.

A avaliação da gravidade é subjetiva e deve ser analisada caso a caso. É fácil compreender o objetivo do legislador quando criamos exemplos hipotéticos exagerados, veja: Exemplo: Uma menina de 40 Kg dá um tapa em um homem de 110 Kg, faixa preta de karatê. O homem em estado de fúria revida com cinco disparos de arma de fogo, matando a agressora. Nesse sentido, levando-se em consideração a distância física entre os indivíduos e a incapacidade da agressora em causar qualquer dano à vítima, pode-se caracterizar o excesso na legítima defesa.

Ademais, em legítima defesa, qualquer pessoa que tenha sido violada injustamente pode usar os meios à sua disposição para se autodefender. Portanto, não importa se a arma utilizada é adequada ou inadequada. Não importa se você está registrado no SINARM, SIGMA ou não.

Contrariamente ao que prega o senso comum, não há necessidade de a vítima esperar o primeiro ataque do agressor antes de iniciar uma defesa. Isto é bastante plausível, tendo-se em vista que seria uma enorme desvantagem para a vítima esperar um ataque para somente então poder se defender. Com fulcro no estabelecido no Código Penal, não é somente a vítima que pode “se beneficiar” da excludente de Ilícitude de que tratamos. O documento legal também menciona que não existe crime ao agir em defesa de terceiros, legitimando, por exemplo, proteger outrem do crime de roubo, a fim de resguardar seu direito constitucional na prática.

Restringir e burocratizar o direito de autodefesa com uma arma de fogo passa muito longe de ser uma solução para os crimes violentos em qualquer sociedade. No caso do Brasil onde as leis são frouxas, o mínimo que se poderia fazer era trazer de volta o direito e a liberdade de o povo se armar. Já que os criminosos não temem as punições estatais, então estes têm que temer pelo menos as suas vítimas. Não estamos falando de justiça com as próprias mãos, mas sim de autodefesa.

## 6.1 A JUSTIÇA COM AS PRÓPRIAS MÃOS

2341

Com fulcro na legislação em vigor no Brasil, a legítima defesa, não permite que ninguém faça justiça com os próprios meios. Caso não haja agressão real ou iminente, ou seja, se a agressão já se consumou ou simplesmente não se sabe quando e se vai, de fato, ocorrer, a ação da vítima contra o agressor, neste caso, não estará amparada pela excludente de ilicitude. Exemplo: Pai flagra estuprador imediatamente após consumir o ato com sua filha. O estuprador foge e é perseguido pelo pai que, ao alcançá-lo, agride-o a socos e pontapés até a morte. Nesse exemplo, por mais compreensível que seja a atitude desse pai, está ação, de acordo com a legislação em vigor, é caracterizada como crime e não estará amparada pela legítima defesa.

## 7. ESTATUTO DO DESARMAMENTO E A INEVITABILIDADE DA PROIBIÇÃO DO PORTE DE ARMA

O Estatuto do Desarmamento é uma política de controle de armas que entrou em vigor no Brasil por meio da lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003. Ele foi sancionado com o objetivo de reduzir a circulação de armas e estabelecer penas mais rigorosas para crimes relacionados. Além

disso, surge com a finalidade de minimizar e conter o avanço da criminalidade, a ideia era que com menos armas haveria menos crimes, conquanto, com o passar dos anos e analisando o cenário atual é possível afirmar que essa estratégia não deu certo, tendo-se em vista que a criminalidade segue aumentando no Brasil.

O Estatuto do desarmamento surge com a finalidade minimizar os números de homicídios e acidentes em decorrência de armas de fogo. Na existência de pesquisas em âmbito internacional, estas, apontavam que a redução da circulação de armas de fogo traria a resolução em relação aos altos índices de violência e nesta mesma linha, entendeu-se que a redução das armas de fogo também iria atingir a redução de armas em posse de criminosos, pois os dados apresentavam que os armamentos apreendidos pelas autoridades policiais eram de origem brasileira e fruto de roubos.

(FRAGOSO, 1991)

Entretanto, essa ideia acabou não tendo tanta efetividade na prática, pois na teoria é muito simples dizer que com menos armas terá menos crimes. Todavia, essa lei só serve para dificultar que cidadãos de bem consigam ter acesso a autodefesa, visto que os criminosos sempre encontraram uma forma ilícita de obter a arma de fogo, deixando a sociedade em situação de extrema vulnerabilidade. Assim, o criminoso comete crimes sem medo, pois sabe que a vítima está desarmada e que naquele momento ele tem total controle da situação.

O atual Estatuto do Desarmamento regulamentou também de modo mais inflexível o porte e a posse de arma de fogo no Brasil. Refere-se de uma legislação que veio com a intenção de dificultar, a aquisição de armas por civis estabelecendo situações específicas e limitando o tipo de arma que poderia ser adquirida (NUCCI, 2006. p. 251)

2342

Enquanto o cidadão que possui a moral ilibada sofre com a burocratização para aquisição do porte de armas no Brasil, o delinquente possui extrema facilidade de obter o instrumento. Desse modo, o criminoso anda pelas ruas tranquilamente, enquanto a sociedade, não sabe se voltará para casa com seus pertences. Os estigmas deixados para uma pessoa vítima de roubos são cruéis, visto que, a insegurança e o medo se tornam recorrente ao sair de casa.

O estatuto do desarmamento que foi regulado pela lei 10.826 criada no ano de 2003 que tinha como objetivo reduzir e controlar o acesso ao armamento a indivíduos que não possuíam os requisitos para possuir armas de fogo, pois estava ocorrendo um alto índice de crimes e acidentes que estavam relacionados a esses objetos, que na maioria das vezes essas armas estavam sendo usadas por pessoas que não possuíam preparo técnico, e não deveriam estar de posse desse armamento (NASCIMENTO, 2019)

O Estatuto do Desarmamento produziu uma série de requisitos para se adquirir uma arma de fogo, outro fator importante é o longo prazo para reunir toda a documentação necessária para conseguir comprar uma arma de uso permitido, o tempo considerado em média é de seis meses, podendo chegar até um ano para conseguir toda a documentação e passar pelos testes necessários, que estão previstos no art. 4º do Estatuto do Desarmamento (BRASIL, 2003).

Art. 4º - Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá, além de declarar a efetiva necessidade, atender aos seguintes requisitos: I - comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos; II - apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa; III - comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta no regulamento desta Lei. (BRASIL, 2003).

Pelo atual regime da Lei nº 10.826/2003, a pessoa interessada na aquisição de arma de fogo deve ter mais de 25 anos, comprovar idoneidade e a inexistência de inquérito policial ou processo criminal, por meio de certidões de antecedentes criminais das Justiças Federal, Estadual, Militar e Eleitoral, ocupação lícita e residência; capacidade para manuseio da arma; demonstração de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo; atestada em laudo conclusivo fornecido por psicólogo credenciado pela Polícia Federal.

Desde que haja um treinamento específico e adequado, incluindo exames psicológicos, a legalização do porte de armas, possibilitaria aos indivíduos a capacidade de se defenderem em situações de perigo atual ou iminente, quando a intervenção policial pode ser ineficaz ou não estar disponível a tempo. O criminoso ao saber que uma significativa parcela da sociedade está legalmente armada e treinada, pensará duas vezes antes de tentar um crime. Assim, a legalização do porte de armas pode contribuir para uma diminuição da criminalidade.

2343

Ademais, permitir que os cidadãos exerçam o direito ao porte de armas possibilita um senso de empoderamento e responsabilidade individual. Assim, havendo extensão dos direitos individuais pois, além de si defender pode resguardar o direito de outrem, dessa forma, fortalecendo a liberdade pessoal.

Equilibrar as forças entre criminosos e suas vítimas é o papel essencial das armas de fogo em poder do cidadão, criando no agressor a dúvida acerca da confrontação. Não se trata, obviamente, de substituir a ação punitiva estatal pela reação. Legítima defesa não se confunde com justificação e não tem o objetivo de punir o agressor, mas preservar a vítima. Sem dúvidas a impunidade é a maior causa da criminalidade no País, a mais ampla e complexa. O excesso de leis que temos não é sinônimo de efetividade, muito pelo contrário, o excesso de leis frouxas é a causa da criminalidade. Já dizia o velho e sábio ditado americano que sentenças fracas fazem criminosos fortes. (Fabrício Rebele).

## 8. PESQUISAS E DADOS ESTATÍSTICOS SOBRE A LEGALIZAÇÃO PORTE DE ARMAS DE FOGO

Após uma década de crescimento quase constante, o número de homicídios no Brasil atingiu o patamar recorde de 65.602 em 2017, segundo números do Datasus, banco de dados do Ministério da Saúde sobre causas de mortes no país.

Nos dois anos seguintes, porém, os assassinatos apresentaram uma queda expressiva, recuando para 57.956 em 2018 (menos 11,6%, em comparação a 2017) e para 45.503 em 2019, nova queda de 21,5% para o menor patamar desde 2000 (45.433).

Ademais, as mortes causadas especificamente por armas de fogo tiveram diminuição semelhante, recuando do seu ápice de 48.650 em 2017 para 33.136 em 2019, menor patamar desde 1999 (29.938). Esses números foram destacados no ano de 2021 por Fabricio Rebelo em seu site pessoal dedicado ao tema armamentista e passaram a ser citados por parlamentares e sites bolsonaristas para sustentar que a queda dos assassinatos no país era um reflexo do aumento das armas nas mãos dos cidadãos, pois os bandidos se sentem intimidados ao saber que os cidadãos possuem meios equivalentes de defesa.

A queda dos homicídios em 2019, confirmada pelos dados oficiais do Datasus, foi captada também pelo Monitor da Violência — ferramenta do portal G1 em parceria com o Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV-USP) e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública que levanta mensalmente os homicídios registrados pelas secretarias estaduais de Segurança Pública. (DATASUS, 2019)

Segundo esse monitoramento, porém, a queda dos assassinatos em 2019 foi puxada principalmente pela redução no primeiro semestre. A partir de setembro daquele ano, as mortes violentas voltaram a subir mês a mês, atingindo seu ápice em março de 2020 (4.150 mortes naquele mês), e voltando a cair a partir de abril, período que coincide com as medidas de isolamento social da pandemia de coronavírus (cerca de 3,2 mil ao mês de julho a setembro). Já no último trimestre, as mortes violentas tiveram nova elevação, se aproximando do patamar de 4 mil mortes ao mês.

Com isso, o Monitor da Violência registrou 43.892 mortes violentas em 2020, contra 41.730 em 2019, alta de 5% nos homicídios do país.

Embora estudos ainda precisem ser feitos para investigar mais a fundo essa variação, especialistas em segurança pública consideram que a queda dos assassinatos em 2018 e 2019 é resultado de múltiplos fatores, entre eles um apaziguamento temporário na briga entre facções.

Apesar de os homicídios terem atingido patamar recorde em 2017, a maioria dos Estados do país já apresentava redução dos assassinatos naquele ano, refletindo o aperfeiçoamento de políticas estaduais de segurança, dizem estudiosos.

Segundo o Atlas da Violência, o crescimento no resultado nacional naquele momento refletiu a forte alta em especial no Norte e Nordeste do país, regiões que nos últimos anos ganharam importância como rota de exportação de cocaína peruana e boliviana para Europa e África. Isso provocou uma disputa violenta entre facções, que, após muitas perdas de vidas,

acabaram estabelecendo tréguas. Já em 2020, esse fator pode ter se revertido novamente, uma vez que foi a região Nordeste que puxou a alta dos homicídios no país.

O defensor do armamentismo Fabrício Rebelo cita justamente as mortes associadas ao tráfico de drogas para defender o mercado legal de armas. "A grande expansão do tráfico de drogas no Brasil é um dos maiores catalisadores dos nossos altos índices de homicídio, o mercado legal de armamento jamais esteve vinculado a isso", afirma.

Além disso, pode-se destacar que os criminosos sempre encontrarão meios ilícitos de obter uma arma de fogo para cometer seus crimes, e ter uma sociedade despreparada e desarmada, facilita a vida desses criminosos. A teoria do Estatuto do Desarmamento de que com menos armas haverá menos crimes é muito bonita, mas na prática as estatísticas não mostram índices elevados de homicídios no período em que houve uma maior flexibilização da posse e do porte de armas de fogo. Afinal, um objeto inanimado como a arma de fogo, por si só, jamais será capaz de produzir resultados. É necessário que haja um indivíduo por trás controlando esse objeto.

Em suma, sugere-se que novas pesquisas sejam realizadas dando ênfase ao mesmo assunto, para que continuamente a sociedade brasileira compreenda que a violência pode ser sim, combatida através do desarmamento. Porém, o governo precisa e deve fortalecer a segurança pública com todos os aparatos necessários, assim, a população terá mais segurança e menores índice de homicídio.

2345

## 9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho buscou mostrar que no Brasil as políticas públicas de desarmamento do cidadão vêm ocasionando em um sério retrocesso do combate à criminalidade, e principalmente na função estatal de assegurar a existência de uma segurança pública eficiente afim de suprir todas as necessidades da população brasileira. Para que haja um melhor entendimento acerca da importância da flexibilização da posse de arma de fogo, fez-se um relato histórico acerca da influência direta das armas em grandes momentos e avanços da humanidade ao longo dos séculos; conceito e características dos armamentos mais comuns para defesa pessoal visando o conhecimento para o público em geral.

Em nenhuma hipótese se busca defender a liberação indiscriminada desse mercado, visto que posicionar-se a favor ou contra a flexibilização exige um estudo aprofundado e complexo, que deve envolver não somente a ciência do Direito, base teórica do trabalho. Importante

ressaltar também que, a flexibilização é defendida apenas para aqueles que possuem interesse e notória capacidade em adquirir o artefato, estando esta decisão também incluída nas liberdades individuais dos indivíduos.

A definição e distinção de posse de arma de fogo em relação ao porte mostra-se presente e imprescindível para a concretização do trabalho, tamanha as diferenças entre ambos os institutos. Com números crescentes dos índices de criminalidade no Brasil, a crítica entorno do Estatuto do Desarmamento se dá principalmente pela forma imprudente e negligente como o Estado vem se apresentando para a solução do problema, fazendo uma ressalva ao projeto de Lei 3722/2012, apresentando as diversas melhorias para a segurança nacional e para o mercado interno.

Essa discussão alicerçada no presente trabalho ganha força com o passar dos anos diante da violência urbana que assombra nosso país e o descontentamento de uma grande massa da população devido à falta de uma solução. Ressalta-se que um problema tão complexo como o da violência encontra-se muito além de regras e normas restritivas, ou de agravamento de penas, exigindo-se estudos aprofundados acerca da realidade da população brasileira e ações diretas além do acesso inviolável a sua legítima defesa, mas também uma garantia e confiança mútua nas forças de segurança coordenadas pelo Estado brasileiro.

## REFERÊNCIAS

ALENCAR, Rosmar Rodrigues; TÁVORA, Nestor. *CursodeDireitoProcessualPenal*. 11 ed. Salvador: Juspodivm, 2016.

ARAGÃO Bruna, STF valida prisão imediata após condenação no júri popular. Disponível em: <<https://www.poder360.com.br/poder-justica/stf-valida-prisao-imediate-apos-condenacao-de-juri-popular/>>. Acessado em 20 de outubro de 2024.

BARROSO, Luís Roberto. Voto no Recurso Extraordinário 1.235.340. Santa Catarina. 2020, Disponível em: [https://www.migalhas.com.br/arquivos/2020/4/6DAC9D4C675685\\_barroso.pdf](https://www.migalhas.com.br/arquivos/2020/4/6DAC9D4C675685_barroso.pdf). Acesso em: 02 de abril de 2024.

BONFIM, Edílson Mougnot. *Júri – do Inquérito ao Plenário*. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

BRASIL. Código de Processo Penal. Decreto Lei n.º 3689/1941. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm). Acesso em: 25 de abril de 2024.

BRASIL. Constituição Federal. Constituição da República do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Decreto Lei n.º 2848/1940. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 25 de abril de 2024.

BRASIL. Pacote Anticrime. Decreto Lei n.º 13969/2019. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13964.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13964.htm). Acesso em: 25 de abril de 2024.

EMENTA e Acórdão Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754357342>>. Acessado em 15 de outubro de 2024.

HIGÍDIO, José. STF reiniciará julgamento sobre prisão após condenação do júri. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2023-ago-07/stf-reiniciara-julgamento-prisao-condenacao-juri/>>. Acesso em: 08 de maio, de 2024.

LOPES JUNIOR, Aury. Direito Processual Penal. 16<sup>o</sup> ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

LOPES JUNIOR, Aury; ROSA, Alexandre Moraes da; PINHO, Ana Claudia Bastos de. Pacote anticrime: um ano depois: Análise da ineficácia das principais medidas penais e processuais implantadas pela Lei n. 13.964/2019. São Paulo: Expressa, 2021.

MENDES, Gilmar Ferreira. Voto no Recurso Extraordinário 1.235.340. Santa Catarina. 2020, Disponível em: <https://www.conjur.com.br/wp-content/uploads/2023/09/stf-reiniciara-presencialmente3.pdf>. Acesso em: 02 de abril de 2024.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001. 2347

---

NUCCI, Guilherme de Souza. Princípios Constitucionais Penais e Processuais Penais. Revista dos Tribunais, 2014.

PIRES Suelen, Condenados por júri popular podem ser presos imediatamente após o julgamento, decide STF. Disponível em: <<https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/condenados-por-juri-popular-podem-ser-presos-imediatamente-apos-o-julgamentodecid-e-stf/>>. Acessado em 20 de outubro de 2024.

QUEIROZ, Paulo. A nova prisão preventiva – Lei n<sup>o</sup> 13.964/2019, de 13 de janeiro de 2020. Disponível em: <https://pauloqueiroz.net/a-nova-prisao-preventiva-lei-n-13-964-2019/#:~:text=A%20lei%20prev%C3%AA%20a%20pris%C3%A3o,original%20do%20C%C3%B3digo%20de%201941>. Acesso em 01 de maio de 2024.

STRECK, Lenio Luiz. Júri e prisão automática: STF versus STF — o que é um precedente? Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2023-ago-10/senso-incomum-juri-prisao-automatica-stf-versus-stf-precedente/>>. Acessado em: 08 de maio de 2024.

SUPREMO Tribunal Federal. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/Repercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=5776893&numeroProcesso=1235340&classeProcesso=RE&numeroTema=1068>>. Acesso em: 20 abril de 2024.

SUPREMO Tribunal Federal. Disponível em:  
<<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4986065>>. Acesso em: 01 maio. 2024.

BRASIL. Constituição Da República Federativa Do Brasil de 1988. Disponível em:  
<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Dois anos de maior  
acesso a armas reduziu violência como dizem bolsonaristas? BBC News Brasil, [s.d.].